



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 298/2020 - GP

Leme, 30 de abril de 2020.

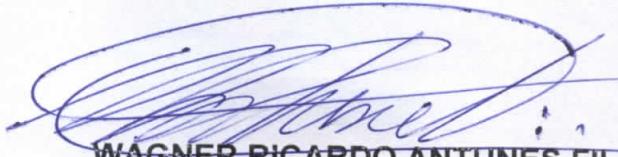
Excelentíssimo Senhor;

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que *"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 664/2020
Data: 30/04/2020 - Horário: 16:52
Legislativo



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18 /2020

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, e dá outras providências."

Artigo 1º - Altera o Artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Poderá ser concedida licença ao servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de vinte e quatro meses nas seguintes condições:

I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, prorrogáveis por igual período, mantida a remuneração do servidor; e

II – excedendo o prazo do inciso I, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 24 (vinte e quatro) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Altera o Artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º. A concessão da licença gestante será disciplinada:

I – pela lei que dispõe sobre o regime próprio de previdência, em relação ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – pela legislação que dispõe sobre o regime geral de previdência social, em relação ao servidor exclusivamente ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à servidora adotante.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Leme, 30 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, e dá outras providências.*”

O presente projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal aos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

Frise-se que tal prorrogação será estendida às servidoras que, por ventura, vierem a adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção, de criança.

Vale ressaltar ainda, que a Administração Pública Municipal almeja prorrogar os benefícios da Licença-Maternidade como medida de valorização da servidora e sua família;

Enfatizo que a ampliação da Licença-Maternidade traz benefícios para a sociedade, já que estudos comprovam que boa parte da violência social e da criminalidade decorrem da carência efetiva nos primeiros anos da criança;

Nítido os benefícios psicológicos e de saúde da presença dos pais aos filhos pelo maior tempo possível em seus primeiros meses de vida;

Com tal medida, o Município de Leme estará zelando pelo crescimento e desenvolvimento saudável das crianças, além de humanizar o convívio de suas servidoras com seus filhos.

Eis o objetivo deste Projeto de Lei.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas, mas sim, adequa a legislação municipal conforme o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais leis pertinentes.

Encarecendo as necessidades de **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

A blue ink signature of Wagner Ricardo Antunes Filho, which appears to read "WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO".

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme